



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 211/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 79/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2021
PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000017763-7
PROCESSO 21.0.000001008-9

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LUDA PNEUS LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LUDA PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.122.244/0001-54, com sede à Rua Olavo Bilac, nº 123, Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a Senhora **MARCELA CECON**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 9070947081 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 984.862.330-20, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de pneus novos para atender as demandas de manutenção dos veículos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu novo para veículo, tipo sedan, carcaça em estrutura radial, sem câmara 225/45 R-17, com índice de carga mínimo 94, treadwear 280, índice de velocidade mínimo W, Resistência ao Rolamento "C" ou superior e Frenagem no Molhado "C" ou superior, mínimo uso para vias pavimentadas. Envio da foto do pneu ou prospecto do pneu e respectiva etiqueta do INMETRO. Marca/Modelo: Goodyear Efficientgrip Performance 94W	58	Und.	R\$ 517,00	R\$ 29.986,00
Valor total					R\$ 29.986,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000017763-7 e 21.0.000001008-9, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 79/2020, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 1/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 79/2020.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 13 de novembro de 2020.

1.3. A aquisição dos pneus, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Os pneus a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de 1ª (primeira) linha e atender as seguintes especificações:

3.2. A carcaça deve resistir à pressão, peso e choques e ser composta de lonas de *poliéster*, *nylon* ou aço e deve reter o ar sob pressão e deve suportar o peso total do veículo;

3.3. Os talões devem ser constituídos internamente de arames de aço de grande resistência, tendo por finalidade a manutenção do pneu fixado ao aro da roda;

3.4. A parede lateral deve ser revestida por uma mistura de borracha com alto grau de flexibilidade e alta resistência à fadiga;

- 3.5. As cintas (lonas) que compreende o feixe de cintas (lonas estabilizadoras) devem ser dimensionadas para suportar cargas em movimento. As mesmas devem garantir uma maior área de contato necessária entre o pneu e o solo;
- 3.6. A banda de rodagem, que fica em contato direto com o solo, deverá apresentar desenhos que possuam partes cheias chamadas de biscoito ou blocos e partes vazias conhecidas como sulcos e devem oferecer a devida aderência, tração, estabilidade e segurança ao veículo;
- 3.7. O ombro deve propiciar bom apoio do pneu nas curvas e manobras;
- 3.8. A nervura central deve proporcionar um contato circunferencial do pneu com o solo;
- 3.9. O pneu deve possuir a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- 3.10. Não serão aceitos produtos objeto de recapagem, recauchutagem nem remoldagem;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1. Após a assinatura deste Contrato e da entrega da nota de empenho, a CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis entregar os pneus.
- 4.2. Os pneus deverão ser entregues na Divisão de Almoxarifado do CONTRATANTE, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 18h, localizado no Prédio do Anexo II, situado na Quadra 103 Norte Avenida LO 2 Lote 57/59 - Plano Diretor Norte - em Palmas- telefone: (63) 3218-4391.
- 4.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os pneus fornecidos em desacordo com as especificações solicitadas, constantes neste Contrato e no Termo de Referência, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

- 5.1. Os pneus serão recebidos:
 - 5.1.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, *alínea “a”*, da Lei nº 8.666/93 para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
 - 5.1.2. Definitivamente, mediante Termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, *alínea “b”*, da Lei nº 8.666/93, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 5.2. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos pneus fornecidos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os pneus em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E VALIDADE:

- 6.1. Os pneus deverão ter garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.
- 6.1. Os pneus fornecidos pela CONTRATADA não poderão ter mais de 1 (um) ano de fabricação e possuir 5 (cinco) anos de garantia a partir da data de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

- 7.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 29.986,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e seis reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.122.1145.2277
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte do Recurso: 0100

- 8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos pneus efetivamente adquiridos.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos pneus entregues discriminado na respectiva nota fiscal.
- 9.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 9.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os pneus entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 9.6. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 9.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Banrisul, Agência nº 0130, Conta Corrente nº 061768870-4**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 9.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 9.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

11.1.3. Efetuar a entrega dos pneus em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos licitados que se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

11.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Indicar empregado que será o responsável pelos contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, disponibilizando contato através de telefone e e-mail;

11.1.8. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga dos pneus, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

11.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, sem anuência do CONTRATANTE;

11.1.10. Substituir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após notificação, quaisquer material entregue em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, anexos ou fora dos padrões de qualidade, validade sob pena de sofrer as penalidades previstas no contrato, na lei 8.666/93 e suas alterações;

11.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão relacionadas aos pneus fornecidos;

11.1.12. Orientar os seus empregados quanto à conduta durante a entrega dos pneus, observando as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;

11.1.13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

11.1.14. Retirar das dependências do CONTRATANTE, qualquer material que apresente defeito de fabricação ou que não atende às exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após notificação;

11.1.15. As despesas com entrega, substituição e retirada de quaisquer pneu fornecido em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.16. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Receber os pneus de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos pneus fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

12.1.8. Zelar pelo bom andamento da presente aquisição/contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato.

12.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000017763-7 e 21.0.000001008-9.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos pneus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;
- 18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. A gestão e a fiscalização dos contratos a serem firmados ficarão a cargo do Serviço de Transporte, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

20.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução contratual.

20.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

20.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos bens entregues.

20.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

20.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

20.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

20.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

20.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

20.10. Quando houver necessidade de emitir notificações à CONTRATADA, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Administrativo para que este pratique o ato.

20.11. Demais atribuições e responsabilidades do Gestor de Contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA CECON, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 24/08/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3861372** e o código CRC **FAA83A87**.